

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.250, DE 2001

Institui o “Programa de Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula”, como atividade extracurricular, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental de todo o País e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Ivan Paixão

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei em epígrafe foi aprovado com as emendas de Relator em anexo, sugeridas pela Deputados Iara Bernardi, Flávio Arns e Bonifácio de Andrade ao ensejo da discussão.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001.

Deputado Ivan Paixão

Em anexo, Emendas I, II e III.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.250, DE 2001

Institui o “Programa Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula”, como atividade extracurricular, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental de todo o País e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº I

Suprime-se no art. 5º a expressão “*dedutíveis no imposto de renda devido*”.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001.

Deputado Ivan Paixão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.250, DE 2001

Institui o “Programa de Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula”, como atividade extracurricular, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental de todo o País e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprime-se no Projeto de Lei em epígrafe o art. 5º.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001.

Deputado Ivan Paixão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.250, DE 2001

Institui o “Programa de Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula”, como atividade extracurricular, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental de todo o País e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º. "O Programa Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula será executado como atividade extracurricular, sem prejuízo do uso das modernas tecnologias de informática, pesquisa e comunicação audiovisual, igualmente obrigatório".

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001.

Deputado Ivan Paixão